



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2023

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 016/2023 - TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023

Termo de Contrato n.º 78/2023, para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO**, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e a pessoa jurídica **CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.675.959/0001-92, representado por seu Prefeito, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.091.094/0001-48, sediada na Rua Antônio Florêncio Nogueira 225 Centro em Careagu, estado de Minas Gerais neste ato representada por Guilherme Elias Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador (a) do CPF n.º xxx.642.636-xx e RG n.º 19.037.670 SSP/MG, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa para realização de serviços de execução da pavimentação em bloquetes em trecho da Rua: Antônio Lázaro de Faria e Estrada rural do Bairro Cachoeirinha do Município de Cachoeira de Minas**, por empreitada global, em conformidade com Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, através do Processo Licitatório n.º 016/2023, Tomada de Preços n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Utilizar-se de pessoal capacitado para todos os serviços técnicos, devendo, obrigatoriamente, dispor de engenheiro/arquiteto, registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), como responsáveis pelos serviços perante o Contratante.

2.2 - Não efetuar despesas, celebrar acordos, fazer declarações ou prestar informações em nome do Contratante.

2.3 - Realizar os serviços contratados sempre em regime de atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Obras.

2.4 - Realizar os serviços no prazo contratado.

2.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

2.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

2.7 - Após o prazo de 10 (Dez) dias da assinatura do Contrato a contratada deverá apresentar a este órgão o número da matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras, relativo à obra a ser realizada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução da obra, e Garantia ou Fiança bancária do valor contratado conforme consta da Cláusula 12.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.1 - Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

3.2 - A **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

3.3 - Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

3.4 - Efetuar os pagamentos devidos conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os Recursos Orçamentários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são oriundos do Município sob as dotações constantes da Lei Municipal n. 30 de novembro de 2022, sendo ela: 020701.1545115011.012.449051-394.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor de R\$ 433.707,88 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Setecentos e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), de acordo com medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal respectiva à medição realizada conferida pelo Setor de Engenharia deste município.

Parágrafo Único – Desse total, o percentual que corresponde a mão de obra e ao material utilizados para execução da obra devem ser seguidos conforme estabelecidos no Art. 122 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos e despesas com os profissionais referentes à remuneração, transporte, estadia e alimentação, inclusive, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste ajuste.

5.3 - Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal dos Serviços; e
- b) Prova do recolhimento do INSS e do FGTS, acompanhado da relação nominal dos empregados, alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os seus encargos trabalhistas, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo estimado para a execução dos serviços será de 04 (Quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo Contratante, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão Contratante.

6.2 - O presente Contrato será válido até 06 (Seis) meses, iniciado a partir da data de sua assinatura.

6.3 - Os prazos de início de execução e de conclusão dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais.
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato.
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório n.º 016/2023, Tomada de Preços n.º 001/2023.

CLÁUSULA NONA - DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão do contrato, bem como de outras sanções previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o inadimplemento do contrato sujeitará a Contratada alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, incidentes sobre o valor atualizado do contrato:

- a) Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo indicado: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- b) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, inferior a 15 (Quinze) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- c) Atraso injustificado na execução das etapas dos serviços, superior a 20 (Vinte) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescido de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso;
- d) Inobservância do nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- e) Subcontratação, total ou parcialmente, do objeto do contrato sem prévia autorização formal do município de Cachoeira de Minas/MG: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- f) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- g) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, inferior a 30 (Trinta) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- h) Inadimplência injustificada na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (Trinta) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato, acrescida de juros de mora fixado em 0,3% (Três Décimos Por Cento) por dia de atraso.
- i) Desistência do contrato: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato;
- j) Atraso injustificado em iniciar os serviços, inferior a 05 (Cinco) dias: 0,3% (Três Décimos Por Cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- k) Atraso injustificado em iniciar os serviços, superior a 10 (Dez) dias: 10% (Dez Por Cento) sobre o valor do contrato e rescisão automática do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2 – Facultada a defesa prévia do interessado, as multas previstas no presente edital serão descontadas da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Cachoeira de Minas/MG, ou ainda, quando for caso, cobradas judicialmente.

11.3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 - O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cachoeira de Minas/MG, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 – O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

12.2 – A garantia à execução poderá ser prestada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou seja, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2.1 – No caso de opção pela seguro-garantia ou fiança bancária este deverá ser realizado pelo período do presente contrato, inclusive prorrogações.

12.3 – A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cachoeira de Minas, 13 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. Guilherme Elias Duarte
CONSTRUTORA CARVALHO E DUARTE LTDA.

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____